



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

---

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
OU CONVÊNIO** N° \_\_\_\_/20\_\_ QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA BAIANO** E A **(NOME DA  
INSTITUIÇÃO)** PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, doravante denominado simplesmente **IF Baiano**, situado a Rua do Rouxinol, nº 115, Imbuí, Salvador-BA, CEP: 41720-052, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, representado pelo Reitor Prof. **AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE**, brasileiro, Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT), portador de RG nº 428133-010, SSP/BA, e CPF sob nº 447.606.125-72, designado pelo decreto de 25 de abril de 2018, publicado no D.O.U de 26/04/2018, e de outro lado, **(NOME DO PARCEIRO)**, doravante designada simplesmente **(NOME DO PARCEIRO)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica, ou convênio** sujeitando-se, no que couber, à lei nº 8.666/93, Decreto nº 93.872/86, Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução do objeto deste acordo dar-se-á em consonância com os termos descritos no Plano de Trabalho (Anexo I).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**4.1.** As linhas básicas descritas na Primeira Cláusula do presente instrumento serão definidas e detalhadas em Plano de Trabalho, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

---

- 4.1.1. Identificação da ação ou do objetivo a ser executado;
- 4.1.2. Obrigações dos partícipes;
- 4.1.3. Identificação das metas a serem atingidas;
- 4.1.4. Identificação e estimativa da clientela a ser beneficiada;
- 4.1.5. Identificação das fases ou etapas de execução, com respectivo cronograma;
- 4.1.6. Definição do plano de aplicação;
- 4.1.7. Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- 4.1.8. Coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito do IF Baiano e da **(NOME DO PARCEIRO)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 5.1. São responsabilidades da **(NOME DO PARCEIRO)**
- 5.2. São responsabilidades do IF Baiano:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO APORTE FINANCEIRO**

- 6.1. Não haverá aportes financeiros entre o IF Baiano e a **(NOME DO PARCEIRO)**.
- 6.2. As eventuais despesas a serem efetuadas pelo IF Baiano correrão por conta do orçamento da própria instituição.
- 6.3. As eventuais despesas a serem efetuadas pela **(NOME DO PARCEIRO)** correrão por conta do orçamento da própria instituição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

- 7.1. O prazo de vigência deste acordo será de \_\_\_ **(xx) anos**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, devendo a parte interessada comunicar expressamente a intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

- 8.1. O Plano de Trabalho (Anexo I), devidamente rubricado pelos **PARTÍCIPES**, integra e constitui parte inseparável do presente acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO**

- 9.1. Fica vedado a qualquer dos partícipes, sem a expressa anuência do outro, transferir



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

---

ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO**

**10.1.** A coordenação dos trabalhos estará indicada no Plano de Trabalho (Anexo I).

#### **CLÁUSULA ONZE – DOS COMPROMISSOS**

**11.1.** Caberá ao IF Baiano e à **(NOME DO PARCEIRO)** estimularem e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, com vistas à construção do objetivo do presente acordo.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS PROPRIEDADES SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTORIA**

**12.1.** A titularidade do direito autoral referente às obras produzidas em decorrência da execução do objeto convencional, pertence ao(s) servidor(es)-estudante(es) que as criou(aram) devendo, tanto a autorização de uso de obra quanto a cessão e/ou licença de uso de direitos patrimoniais do(s) autor(es), serem conferidas expressamente, por escrito, pelo(s) mesmo(s), exceto nos casos de coautoria.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA DIVULGAÇÃO**

**13.1.** Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste termo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo.

**14.2.** Os partícipes se comprometem a não fazer uso promocional do objeto deste acordo em favor de candidato, partido político ou coligação.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DO ENCERRAMENTO**

**15.1.** Este acordo se encerrará, de pleno direito, pelo advento de seu termo, sem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

---

prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, por mútuo consentimento dos partícipes.

**15.2.** Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente acordo, mediante prévia notificação, cujos efeitos se consubstanciarão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

**15.3.** Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 15.1. e 15.2., ficam resguardadas as cláusulas de acesso a informações, divulgação e foro.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

**16.1.** O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos.

**16.2.** O acesso à informação não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, conforme o art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte deste instrumento.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICIDADE**

**18.1.** Caberá ao **IF Baiano** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

**19.1.** Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, os representantes dos partícipes firmam em 3 (três)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

---

vias de igual teor e forma, o presente acordo, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE  
Reitor - IF Baiano

---

**(NOME E CARGO do PARCEIRO)**

**TESTEMUNHAS**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_